

MENSAGEM N.º 204, DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza alienação na modalidade de permuta de fração de imóvel público que especifica, e dá outras providências.”
2. O encaminhamento em tela visa atender solicitação formulada pelo senhor Júlio César Silva Batista, proprietário do Lote n.º 2 da Quadra n.º 5, conforme constante nos autos do Processo n.º 7978-083/2014. (em anexo).
3. A Lei Orgânica do Município de Unaí prevê em seu artigo 25 a exigência de prévia avaliação e autorização legislativa no caso de alienação de bens públicos imóveis, dispensando-se a concorrência no caso de permuta.
4. Por outro lado, a Lei n.º 1.466, de 1993, que “regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais”, dispõe no parágrafo único do artigo 6º o seguinte:

“Art. 6º. Para os efeitos desta Lei, permuta é o contrato pelo qual o Município transfere e recebe bens imóveis, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes.

Parágrafo único. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, sendo admitida, no entanto, a reposição ou torna em dinheiro quando envolver imóveis de valores desiguais, para que se igualem os valores das coisas trocadas.”

-
5. No caso em questão, vislumbra-se, de acordo com as informações constantes nos Laudos de Avaliação n.º 040 e 041, que apesar do Lote n.º 2 possuir área superior ao Lote n.º 1, os imóveis permutáveis foram avaliados em R\$ 47.452,50 (quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), levando-se em consideração a localização dos imóveis, os equipamentos públicos existentes no local e os preços de imóveis ofertados nas mesmas condições.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ LUCAS
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

(Fl. 2 da Mensagem n.º 204, de 10/8/2015)

6. Assim, pela equivalência dos valores dos imóveis permutáveis, não há que se falar em reposição ou torna, conforme previsto no parágrafo único da precitada Lei n.º 1.466, de 1993.

7. O interesse público está demonstrado na possibilidade do município promover a ampliação da academia ao ar livre, atualmente instalada no Lote n.º 1 de propriedade do Município de Unaí.

8. Conforme se depreende dos autos em anexo, o senhor Júlio César manifestou interesse em realizar a permuta dos imóveis com o município, a fim de permitir que os Lotes 1 e 2 tenham acesso a Rua Águas Marinhas.

9. Portanto, Senhor Presidente, considerando que todos os requisitos legais foram cumpridos, restando somente a autorização legislativa para a concretização da permuta ora proposta, submetemos à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação.

Unaí, 10 de agosto de 2015; 71º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito